A CONTRIBUIÇÃO DO REGIME RECOF PARA O FOMENTO ÀS EXPORTAÇÕES E SEU IMPACTO NA BALANÇA COMERCIAL BRASILEIRA: UMA ANÁLISE DOS EFEITOS DO REGIME ADUANEIRO ESPECIAL DE ENTREPOSTO INDUSTRIAL SOB CONTROLE INFORMATIZADO (RECOF) NA COMPETITIVIDADE INTERNACIONAL DAS EMPRESAS EXPORTADORAS BRASILEIRAS

Ryan Guedes dos Santos Barros[1], Nicola Mario Coggiola[2],
Abner Evaldo de Barros[3], Nilton Rogério Marcondes[4]

[1]Faculdade de Tecnologia Praia Grande ryan.barros2@fatec.sp.gov.br
[2]Faculdade de Tecnologia Praia Grande nicola.coggiola@fatec.sp.gov.br
[3]Faculdade de Tecnologia Praia Grande abner.barros@fatec.sp.gov.br
[4]Universidade Santa Cecilia – UNISANTA nilton@unisanta.br

Resumo

O Regime Aduaneiro de Entreposto Industrial sob Controle Informatizado (RECOF) é uma modalidade do sistema aduaneiro brasileiro, que permite a importação de insumos com suspensão de tributos para a produção de bens destinados à exportação. Este estudo se propôs a identificar os principais benefícios fiscais e operacionais oferecidos pelo regime RECOF às empresas exportadoras brasileiras, permitindo examinar seus desafios burocráticos, técnicos e regulatórios, assim como analisar a contribuição dessas para a balança comercial brasileira. Nesta pesquisa, adotou-se uma abordagem metodológica de natureza mista, combinando técnicas quantitativas (análise de dados secundários, como estatísticas e indicadores econômicos) e qualitativas (livros acadêmicos revisitados e artigos científicos, para apoiar a interpretação dos resultados). Os resultados apontam que a adoção desse regime aduaneiro é estrategicamente relevante para uma competitiva balança comercial superavitária e para o fortalecimento da economia brasileira, especialmente por favorecer a inserção de empresas brasileiras em mercados internacionais e impulsionar setores da economia nacional.

Palavras-chave: RECOF; exportações; incentivo fiscal; balança comercial; competitividade.

THE CONTRIBUTION OF THE RECOF REGIME TO EXPORT PROMOTION AND ITS IMPACT ON BRAZIL'S TRADE BALANCE: AN ANALYSIS OF THE EFFECTS OF THE SPECIAL CUSTOMS REGIME FOR INDUSTRIAL WAREHOUSE UNDER COMPUTERIZED CONTROL (RECOF) ON THE INTERNATIONAL COMPETITIVENESS OF BRAZILIAN EXPORTERS

Abstract

The Special Customs Regime for Industrial Warehousing under Computerized Control (RECOF) is a modality within the Brazilian customs system that allows the import of raw materials and components with tax suspension for the production of goods intended for export. This study aimed to identify the main tax and operational benefits offered by the RECOF regime to Brazilian exporting companies, allowing for an examination of its bureaucratic, technical, and regulatory challenges, as well as an analysis of its contribution to the Brazilian trade balance. In this research, a mixed-method approach was adopted, combining quantitative techniques (analysis of secondary data, such as economic statistics and indicators) and qualitative techniques (a review of academic books and scientific articles to support the interpretation of results). The findings indicate that the adoption of this customs regime is strategically relevant for a competitive trade surplus and for strengthening the

Brazilian economy, particularly by fostering the integration of Brazilian companies into international markets and boosting sectors of the national economy.

Keywords: *RECOF; exports; tax incentive; trade balance; competitiveness.*

1 INTRODUÇÃO

RECOF, conforme Brasil (2023), é a sigla para Regime Aduaneiro de Entreposto Industrial sob Controle Informatizado. Este regime não apenas promove a competitividade dos produtos brasileiros no mercado global, mas também incentiva a industrialização e a exportação, enquanto diminui os encargos tributários e burocráticos associados ao comércio exterior. Por meio deste regime, empresas podem importar peças e insumos para a produção de bens, que serão posteriormente exportados ou vendidos no mercado interno, com a suspensão do pagamento de impostos.

Diferente do *Drawback*, outro Regime Aduaneiro especial para fomentar e incentivar as indústrias do país na internacionalização dos seus produtos, o qual opera por Ato Concessório, em casos pontuais, para importação de uma quantidade definida de insumos e tempo, voltado especificamente para exportação (Voese; Pereira; Barros; Jesus, 2023), o RECOF é um sistema contínuo, de competência direta da Receita Federal (para monitorar entradas, saídas e estoques em tempo real), usado para a compra de grandes volumes de insumos necessários, permitindo destinar parte da produção ao mercado interno.

Com o RECOF, os benefícios fiscais concedidos às empresas são: suspensão do imposto de importação, imposto sobre produto industrializado, PIS/Pasep, COFINS e AFRMM. Este estímulo tributário, motiva as empresas a importarem mais insumos e, consequentemente, ampliarem suas exportações, beneficiando o fluxo de caixa e incentivando aumento de produção destinada ao exterior.

A escolha deste tema deu-se em razão da importância da balança comercial na economia brasileira, principalmente quando apresenta saldo positivo, que ocorre quando as exportações são maiores que as importações do país. Momento este em que o uso do RECOF, regime aduaneiro essencial para o Comércio Exterior, conforme destaca Milião (2024), por meio dos seus benefícios, permite que as empresas estimulem a economia.

Este artigo busca responder a seguinte questão: “qual a contribuição do regime

RECOF para o fomento das exportações brasileiras, seus efeitos na balança comercial e a sua eficácia na promoção da competitividade das empresas exportadoras?". A pesquisa também busca compreender os principais benefícios fiscais e operacionais proporcionados pelo regime, bem como a forma que ele impacta a balança comercial do país. Além disso, são analisados também neste estudo os desafios burocráticos e técnicos, além das exigências regulatórias que as empresas enfrentam ao aderir e manter-se no programa.

A pesquisa desenvolve-se de forma mista, combinando técnicas quantitativas e qualitativas, com a utilização de dados quantitativos provenientes de fontes secundárias, como estatísticas e indicadores econômicos governamentais; permitindo, assim, a identificação de padrões e relações gerais enquanto a análise qualitativa, baseada em artigos científicos e livros acadêmicos, busca contextualizar e interpretar esses resultados.

As hipóteses centrais do estudo consideram que o regime contribui de forma significativa para o aumento da competitividade das empresas exportadoras, promove a inovação industrial e impacta positivamente o crescimento econômico nacional. Contudo, também se examina a possibilidade de que sua complexidade operacional limite o acesso ao regime, já que, de acordo com uma pesquisa feita pela Sociedade de Advogados Costódio (2021), 45% (quarenta e cinco por cento) das empresas no comércio exterior não utilizam regimes aduaneiros de qualquer espécie.

Em suma, a escolha deste tema justifica-se pela relevância estratégica de uma balança comercial superavitária para o fortalecimento da economia brasileira, uma vez que o aumento das exportações em relação às importações contribui diretamente para o equilíbrio das contas externas, o estímulo à produção industrial e a geração de empregos, impactando positivamente diversos setores da atividade econômica nacional.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Nesta seção e na seguinte, a título de fundamentação teórica, são apresentados e analisadas os conceitos e exigências para habilitação e usufruto ao Regime Aduaneiro de Entreposto Industrial sob Controle Informatizado (RECOF),

diferenciando-o sobre as modalidades RECOF-SPED[1] e RECOF Sistema, seguida da discussão dos resultados e, após, as considerações finais.

2.1 EMPRESAS HABILITADAS PARA O REGIME

A habilitação ao regime encontra-se disposta nos artigos 421 a 426 do Decreto nº 6.759/2009 (Brasil, 2009), e nos artigos 4º e 5º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.126/2022 (Brasil, 2022), nos quais são definidos seus limites e requisitos para a habilitação ao regime.

As empresas permitidas à adesão são as industriais, nas quais se encontram 95% (noventa e cinco por cento) dos tipos de empresas no ano de 2025, ou empresas que realizem exclusivamente operações de renovação ou recondicionamento e manutenção ou reparo de aeronaves e de equipamentos e instrumentos de uso aeronáutico, as quais representam o restante dos 5% (cinco por cento) total, conforme a Receita Federal (Brasil, 2026). Ou seja, apesar do regime ter um foco em exportação, permite que empresas de cunho aeronáutico usem seus benefícios.

É importante citar que os artigos da instrução normativa discriminam extensivamente que essas empresas devem estar em situação regular perante o fisco, como por exemplo, estar adimplente com a entrega da Escrituração Fiscal Digital, estar habilitada a operar no comércio exterior, cumprir os requisitos de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), entre outras.

2.2 REQUISITOS AO USUFRUTO DO REGIME

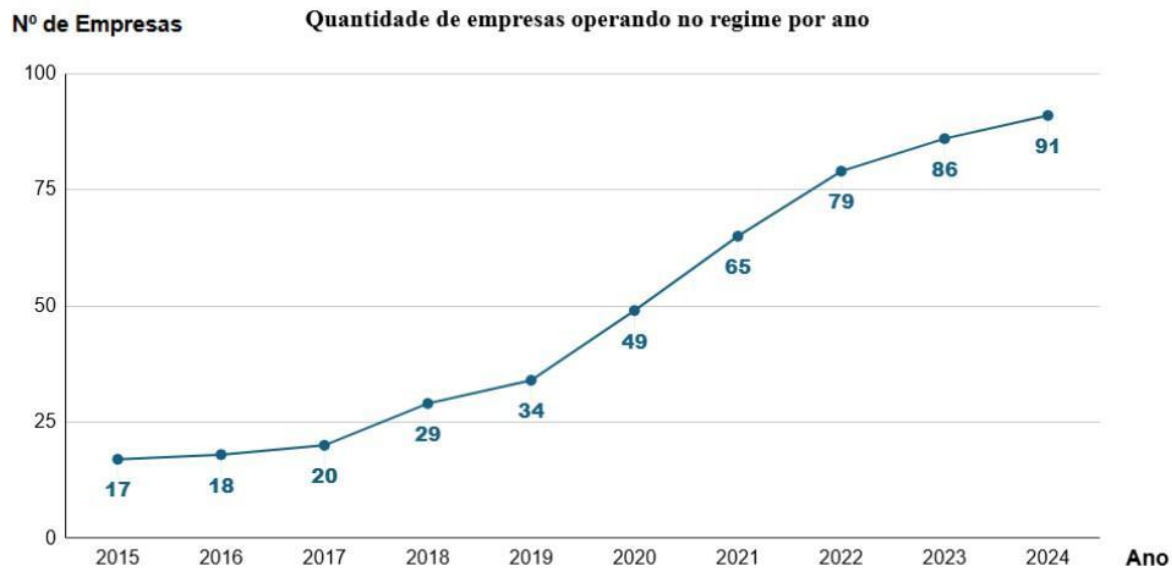
O procedimento para a habilitação ao regime será por requerimento da empresa interessada à Receita Federal, podendo ela escolher entre duas modalidades, RECOF-SPED e RECOF Sistema. A diferença entre as duas modalidades encontra-se a quem está a responsabilidade de efetuar o controle informatizado das movimentações de mercadorias, de modo que, na modalidade

[1] RECOF-SPED é um dos regimes aduaneiros especiais mais modernos e eficientes do Brasil, desse modo, essa modalidade permite que a empresa beneficiária possa importar ou adquirir no mercado local com a suspensão de tributos (II, IPI, PIS, COFINS, AFRMM e ICMS) mercadorias que serão aplicadas no processo de produtos destinados à exportação, podendo parte da produção ser vendida no mercado local. O grande diferencial desta modalidade é que não existe a necessidade de um sistema homologado pela Receita Federal (Fagiani, 2022). Disponível em: https://www.ey.com/pt_br. Acesso em: 28 out. 2025.

SPED, a responsabilidade fica por conta da Receita Federal, enquanto na modalidade sistema, pela empresa beneficiária. Uma vez feito o pedido de habilitação, a Receita Federal dará sequência aos procedimentos e efetuará a outorga de concessão do regime.

Em relação às condições para que as empresas se mantenham habilitadas ao regime, o artigo 13 da Instrução Normativa (Brasil, 2022) discrimina os principais, sendo eles: as empresas devem exportar produtos industrializados no valor mínimo anual equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor total das mercadorias e aplicar anualmente, na produção dos bens que industrializar, pelo menos 70% (setenta por cento) das mercadorias admitidas no regime. Também será necessário para as empresas que prestarem serviços de aeronáutica no exterior que seus serviços totais tenham um valor mínimo anual equivalente a US$5.000.000,00 (Brasil, 2022).

Figura 1: Quantidade de empresas operando no regime por ano



Fonte: Elaborado pelos autores, 2025

É importante citar que em 2019 houve uma alteração significativa no regime especial, o qual flexibilizou os requisitos para utilização deste, em que antes era necessário que empresas industriais tivessem 10 milhões de reais em patrimônio líquido e estivessem comprometidas em exportar 80% dos insumos adquiridos por meio do regime, sendo essas exigências eliminadas (Brasil, 2022).

Essas mudanças foram trazidas como uma forma de incentivar mais indústrias a se manterem no Brasil e aumentarem sua competitividade internacional e, de acordo com a Receita Federal (Brasil, 2026), 91 empresas utilizaram o regime apenas no ano

de 2024, conforme Figura 1.

Caso o beneficiário opte por deixar de usar o regime, poderá requerer à unidade da Receita Federal, a qualquer tempo, sua renúncia, sendo necessário que a empresa comprove a regularização de todas as mercadorias admitidas no regime, bem como o cumprimento das obrigações fiscais e acessórias, momento que também será necessário o pagamento dos tributos suspensos das mercadorias que não foram exportadas. Para que a empresa volte a ser beneficiária do regime RECOF, será necessário fazer todos os trâmites para adoção do regime novamente, não sendo permitida a reutilização das etapas feitas durante o processo anterior.

2.3 BENEFÍCIOS FISCAIS E OPERACIONAIS

O RECOF permite que as empresas importem ou adquiram itens oriundos do exterior com a suspensão de tributos, desde que esses insumos sejam destinados à industrialização e, posteriormente, esses produtos sejam exportados. As operações de industrialização envolvem atividades como montagem, transformação, beneficiamento, acondicionamento ou recondicionamento. O produto gerado desse processo pode ser exportado ou vendido no mercado interno, desde que observada a condição de 50% de exportação do valor das mercadorias, assim, ampliando as oportunidades para as empresas que trabalham com o RECOF.

De acordo com a legislação aduaneira, a suspensão de tributos alcança o Imposto de Importação (II), Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e PIS/COFINS na importação e em compras no mercado interno. Após a exportação dos produtos industrializados, essa suspensão se converte em isenção, impossibilitando que ocorra a constituição do crédito tributário por parte do fisco.

Além disso, segundo o Governo (Brasil, 2023), ao escolher nacionalizar a mercadoria (vender no mercado interno) o beneficiário recolhe os tributos sem multa ou juros, assim como o beneficiário tem a liberdade de escolher, a qualquer momento, como e o quê produzir com os insumos adquiridos, sem a necessidade de informar o órgão autorizador do regime sobre as mudanças nos seus planos de comercialização ou na composição de seus produtos.

Segundo estudo da Confederação Nacional da Indústria (CNI, 2023), em parceria com a LCA Consultores, o resíduo tributário, parcela de tributos não recuperáveis que permanece embutida nos preços dos produtos industriais, alcança

em média 7,4% do valor dos bens produzidos no Brasil. Esse percentual representa custos que reduzem a competitividade da indústria nacional, especialmente nas exportações, pois encarecem o produto brasileiro frente aos concorrentes estrangeiros. A pesquisa, destacada pela CNI em 2023, reforça a importância da reforma tributária para eliminar a cumulatividade e simplificar o sistema, promovendo maior eficiência e equilíbrio na carga tributária sobre o setor produtivo.

No que se refere aos benefícios operacionais, com a adesão ao regime, procura-se evitar a burocratização no pagamento dos tributos. Em função da suspensão dos tributos, o processo de importação ocorre de forma mais ágil, já que não há a “barreira” de pagamento de determinado tributo. Isso é benéfico para as empresas, permitindo maior produtividade e menores prazos de entrega para o cliente estrangeiro, uma vez que os seus processos são otimizados. Assim, todos os lados são beneficiados, tanto o das empresas, quanto o da economia nacional.

Desse modo, o RECOF torna mais simples as operações logísticas das empresas ao permitir a importação dos insumos e componentes necessários para a produção, sem a necessidade do pagamento imediato de tributos, dispensando a necessidade de licenças de importação e um despacho aduaneiro eficiente para as importações realizadas, proporcionando também melhorias operacionais, como por exemplo: a possibilidade de utilização dos sistemas informatizados para controle e gerenciamento das operações, contribuindo, assim, para a eficiência e segurança dos processos (*Thomsom Reuters*, 2023).

Além disso, aprofundando-se na automação dos benefícios operacionais do RECOF, a presença de sistemas informatizados auxilia tanto o beneficiário (empresa) quanto à fiscalização aduaneira a monitorar o cumprimento do regime e o processo em etapas de seu funcionamento. Portanto, é importante que as empresas adotem um sistema informatizado de controle em acordo com as especificações impostas pela Receita Federal, integrando-o aos sistemas corporativos da empresa, estimulando a aceleração dos processos empresariais daqueles que adotam este regime, diminuindo a burocracia e dinamizando o funcionamento.

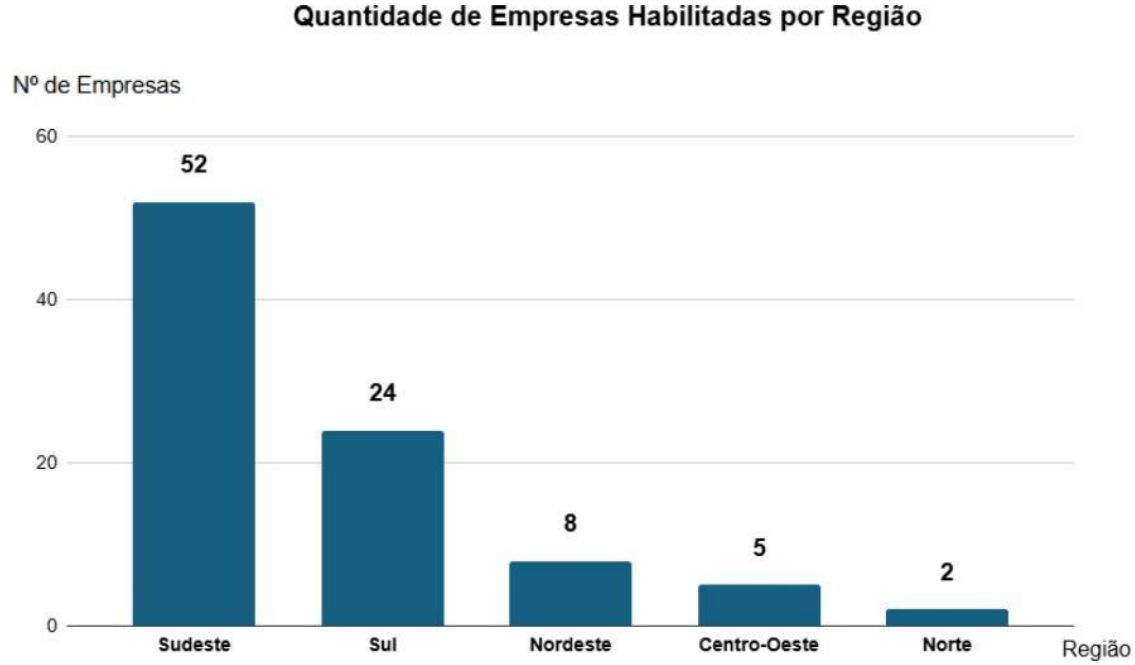
Outro tópico interessante a ser mencionado é o do RECOF-SPED, modalidade de RECOF que se caracteriza como uma “evolução” do antigo RECOF, no qual empresas que não possuam uma estrutura financeira para montar os seus próprios sistemas, também tenham o direito de adotar o RECOF em suas operações de comercialização. De maneira que o grande diferencial desta modalidade é não haver a necessidade de um sistema homologado pela Receita Federal, uma vez que o canal

de comunicação com a RFB é o próprio Sistema Público de Escrituração Digital, proporcionando o ganho operacional-financeiro (Ntt Data, 2025).

2.4 DISTRIBUIÇÃO DE EMPRESAS PELAS REGIÕES BRASILEIRAS E VOLUME DE UTILIZAÇÃO DO RECOF

Como há a necessidade de uma logística bem estruturada para a realização das movimentações observadas na seção anterior, a maior parte das empresas habilitadas estão instaladas próximas de grandes centros logísticos, conforme mostra a Figura 2:

Figura 2: Quantidades de empresas por região



Fonte: Elaborado pelos autores, 2025

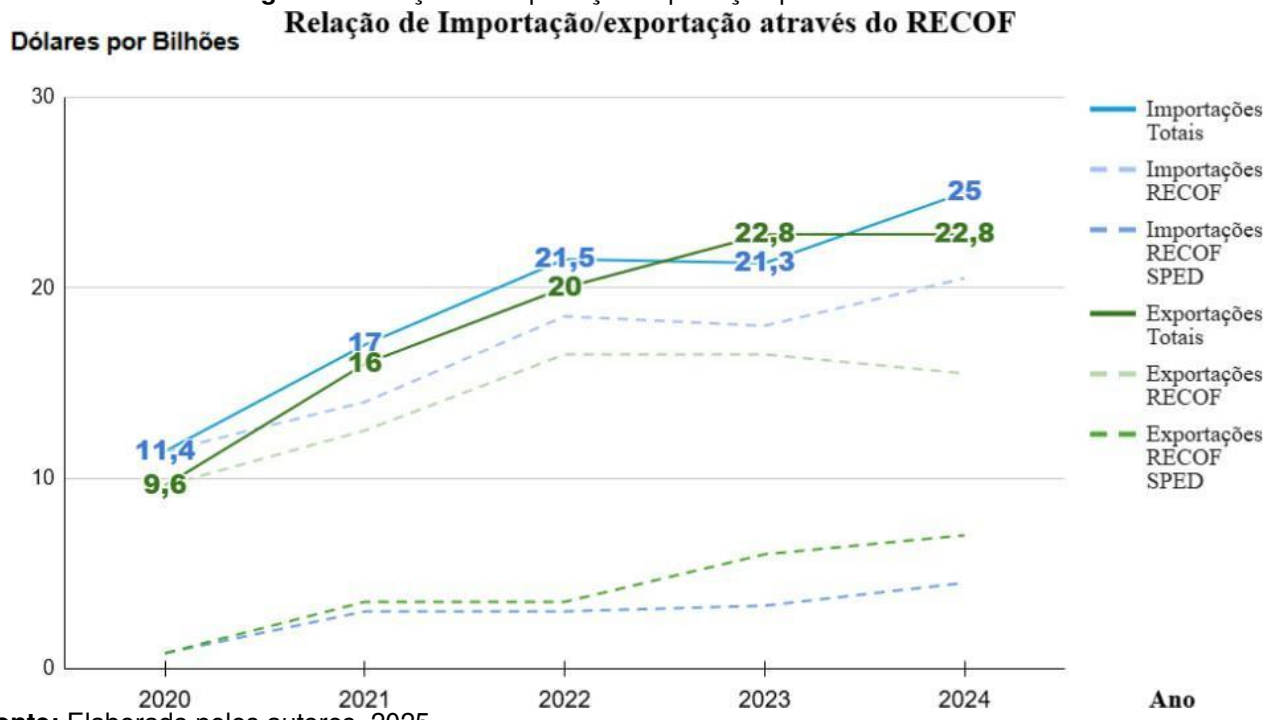
Observa-se que o regime apresenta forte concentração nas regiões Sudeste e Sul do Brasil, que juntas abrigam mais de 80% das empresas habilitadas. Essa predominância reflete a concentração dos polos industriais e exportadores do país, especialmente nos setores automotivo, aeroespacial, químico, metalúrgico e eletroeletrônico, localizados em estados como São Paulo, Paraná e Rio Grande do Sul, de acordo com a Receita Federal (Brasil, 2026).

A distribuição regional das empresas habilitadas permite compreender a relação direta entre a concentração industrial e o volume de utilização do regime RECOF. Essa configuração regional contribui para explicar o desempenho crescente do regime nos últimos anos, evidenciando que a proximidade com centros industriais

e portuários exerce papel determinante na intensidade de seu uso e, consequentemente, em seu impacto sobre a balança comercial brasileira.

Diante do exposto, de acordo com a Receita Federal, apenas em 2024, o regime movimentou mais de 22,8 bilhões de dólares em exportações e 25 bilhões em importações, conforme a Figura 3, números que vêm aumentando mais a cada ano (Brasil, 2026).

Figura 3: Relação de Importação/exportação por meio do RECOF



Fonte: Elaborado pelos autores, 2025

Em frente às mudanças que ocorreram em 2019 no Brasil, em relação aos requisitos para utilização do regime, pode-se ver um aumento nos valores de utilização do regime especial aduaneiro, com aumentos gradativos tanto em exportações quanto em importações nos anos seguintes.

3 RESULTADOS

3.1 BALANÇA COMERCIAL

Com base no livro “Economia Internacional: análise de comércio exterior” do autor José Meireles de Souza (2024), o termo balança comercial é caracterizado por ser o resultado das exportações menos o das importações, sendo ambas consideradas pelos seus valores FOB, ou seja, livre dos custos internacionais de transporte e seguro, contabilizando apenas os custos da mercadoria até estar a bordo

do navio no porto de origem. Sabendo-se do conceito de Balança Comercial, é necessário compreender os agentes envolvidos nesse processo de exportação e de importação.

Baseando-se no Decreto n° 6.759/2009, o indivíduo importador é qualquer pessoa que promova a entrada de mercadoria estrangeira no território aduaneiro. Já o exportador, também é definido por qualquer indivíduo que promova a saída de mercadorias do país, com destino ao exterior (Brasil, 2009). Em vista disso, a relação do importador e exportador é basicamente uma relação de comprador e vendedor, só que nessa negociação, a economia nacional é estimulada.

Assim sendo, a balança comercial existe devido à presença destes dois atores que promovem impactos econômicos, sejam eles bons ou ruins. Para avaliar a situação da balança comercial (Figura 4), basta analisar o seu saldo, se estiver positivo quer dizer que o país realizou mais exportações do que importações, e caso esteja negativo, o contrário, houve mais importações do que exportações.

Figura 4: Balança Comercial e respectivo saldo



Fonte: Elaborado pelos autores, 2025

Em relação aos resultados da balança comercial brasileira nos anos de 2020 a 2024, é possível notar no gráfico acima, que ocorreram apenas superávits (saldo positivo), porém, com saldos constantes, indicando que ambos, exportações e importações, cresceram de maneira equivalente (Brasil, 2026).

Comparando-se as tabelas de balança comercial brasileira e a de utilização do RECOF nos anos de 2023 e 2024, verifica-se que o regime especial, em relação a 2023, representava 6,7% (seis inteiros e sete décimos por cento) do total de exportações brasileiras com aproximadamente US$23 bilhões. Em 2024, com o valor aproximado de US$22,5 bilhões, passou a representar 6,6% (seis inteiros e seis décimos por cento) da Balança Comercial brasileira.

Assim, por meio da correlação desses dados, pode-se concluir que em 2023, com aproximadamente 1,7 bilhão de saldo positivo, o regime contribuiu positivamente à balança comercial, valor este que representa 1,73% (um inteiro e setenta e três centésimos por cento) do superávit. Já em 2024, com o aumento de US$5 bilhões de importações e uma quantidade de exportações igual em relação ao ano anterior, o saldo negativo de US$3,3 bilhões, porém, ainda que não contribua para um superávit brasileiro, o regime continua tendo sua importância por abranger mais indústrias e incentivando-as por meio de seus benefícios.

Agora, o modelo com maior expressividade e que vem crescendo bastante nos últimos anos é a modalidade de RECOF-SPED (Conexos, 2025), em que no intervalo apresentado, seu crescimento foi de 0,5 bilhões para 7 bilhões em 5 anos, representando uma variação de quase quatorze vezes mais, além de ser a principal diferença para o saldo positivo total do RECOF no ano de 2023, pois a relação exportação/Importação foi de 3 bilhões positivo, diferentemente do RECOF Padrão, que essa relação foi aproximadamente de 1 bilhão negativo.

Quanto à distribuição geográfica das empresas habilitadas, como já citado, observa-se uma concentração nas regiões Sudeste e Sul, que juntas representam mais de 80% (oitenta por cento) do total de 91 empresas ativas em 2024. Essa predominância decorre da localização dos principais polos industriais e exportadores do país, como o automotivo, aeroespacial, químico e metalmecânico, situados em estados como São Paulo, Minas Gerais, Paraná e Rio Grande do Sul.

Em relação às regiões Nordeste, Centro-Oeste e Norte apresentam participação significativamente menor, refletindo a menor densidade industrial e a ausência de infraestrutura logística adequada para operações de comércio exterior em larga escala. Tal distribuição evidencia que o RECOF, apesar de eficaz como instrumento de fomento à exportação, ainda apresenta um viés geográfico concentrado, acompanhando a própria estrutura produtiva do país.

Essa concentração indica a necessidade de políticas de incentivo regional, que possibilitem a expansão do regime para novas áreas industriais e contribuam para o equilíbrio do desenvolvimento econômico nacional.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O RECOF caracteriza-se como um instrumento estratégico de política econômica voltado ao fortalecimento da competitividade da indústria brasileira e ao

estímulo das exportações. A análise dos dados apresentados neste artigo evidencia que o regime contribui significativamente para a redução de custos operacionais e fiscais das empresas habilitadas, promovendo maior eficiência produtiva e dinamismo nas cadeias industriais.

Os resultados indicam que, embora a representatividade percentual do RECOF na balança comercial ainda seja relativamente modesta, sua relevância qualitativa é expressiva, especialmente por favorecer a inserção de empresas brasileiras em mercados internacionais e impulsionar setores da economia nacional. A análise dos requisitos de adesão ao regime RECOF demonstra que o modelo ainda é predominantemente voltado para empresas industriais de grande porte, que possuem estrutura tecnológica, financeira e logística compatível com as exigências estabelecidas pela Receita Federal.

Entretanto, a evolução do RECOF-SPED ampliou o alcance do regime, tornando-o mais acessível às empresas de diferentes portes e promovendo a desburocratização dos processos de controle aduaneiro. A superação dessas barreiras exige políticas públicas de capacitação e simplificação de processos, de modo a ampliar o número de beneficiários e potencializar os impactos positivos do regime sobre o comércio exterior.

De acordo com a IN RFB nº 2.126/2022 (Brasil, 2022), a habilitação requer regularidade fiscal, utilização de sistema informatizado de controle, compromisso mínimo de exportação e aplicação dos insumos importados na produção. A flexibilização implementada a partir de 2019, que reduziu exigências de patrimônio líquido e percentual mínimo de exportação, ampliou o alcance do regime, em relação às vantagens fiscais e operacionais, ao permitir a suspensão de tributos como II, IPI, PIS/Pasep e COFINS nas importações de insumos destinados à industrialização.

É notório que essa medida possibilitou a redução dos custos de produção e melhora na competitividade dos produtos brasileiros no exterior, uma vez que os tributos suspensos se tornam isentos após a exportação.

Conclui-se, portanto, que o RECOF constitui um importante mecanismo de incentivo à exportação e à inovação industrial. Sua contínua modernização e ampliação são fundamentais para consolidar o Brasil como um país mais competitivo no cenário global, capaz de alinhar crescimento econômico à eficiência produtiva e à integração internacional.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009. Regulamenta a administração das atividades aduaneiras, e a fiscalização, o controle e a tributação das operações de comércio exterior. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, ano 146, nº 26, p. 1-43, 6 fev. 2009.

BRASIL. Ministério da Fazenda. Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil. **Benefícios do RECOF**. 2023. Disponível em: https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/aduana-e-comercio-exterior/regimes-e-controles-especiais/regimes-aduaneiros-especiais/recof-sped/beneficios-do-recof-sped. Acesso em: 19 mai. 2025.

BRASIL. Ministério da Fazenda. Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil. **Estatísticas**. 2026. Disponível em: https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/aduana-e-comercio-exterior/regimes-e-controles-especiais/regimes-aduaneiros-especiais/recof-sped/estatisticas-dos-regimes. Acesso em: 5 jan. 2026.

BRASIL. Ministério da Fazenda. Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil. Instrução Normativa RFB nº 2.126, de 29 de dezembro de 2022. Dispõe sobre o Regime Aduaneiro Especial de Entreposto Industrial sob Controle Informatizado (Recof). **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, p. 84, 30 dez. 2022.

BRASIL. Ministério da Fazenda. Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil. **O que é o RECOF**. 2023. Disponível em: https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/aduana-e-comercio-exterior/regimes-e-controles-especiais/regimes-aduaneiros-especiais/recof-sped/o-que-e-recof-sped. Acesso em: 27 out. 2025.

BRASIL. Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos. **Resultados do Comércio Exterior Brasileiro - Dados Consolidados**. 2026. Disponível em: https://balanca.economia.gov.br/balanca/publicacoes_dados_consolidados/pg.html. Acesso em: 5 jan. 2026.

CNI. **Reforma da tributação do consumo**: competitividade e promoção do crescimento. Brasília: CNI; LCA Consultores, 2022.

CONEXOS. **Regimes Aduaneiros Especiais**: RECOF, RECOF-SPED e Drawback Suspensão. Disponível em: https://conexoscloud.com.br/regimes-aduaneiros-especiais-recof-e-drawback/. Acesso em: 21 abr. 2025.

COSTÓDIO ADVOGADOS ASSOCIADOS. **Pesquisa aponta que 45% das empresas de comércio exterior não usam regimes aduaneiros**. 2021. Disponível em: https://www.costodioadvogados.com.br/2021/08/25/pesquisa-aponta-que-45-das-empresas-de-comercio-exterior-nao-usam-regimes-aduaneiros/. Acesso em: 21 abr. 2025.

FAGIANI, Fernando. **RECOF-SPED**. EY Brasil, 26 ago. 2022. Disponível em: https://www.ey.com/pt_br/insights/global-trade/recof-sped. Acesso em: 28 out. 2025.

MILIÃO, Isabella. **RECOF**: o regime aduaneiro essencial para o Comércio Exterior. 2024. Disponível em: https://conexoscloud.com.br/recof-regime-aduaneiro-comercio-exterior/. Acesso em: 19 mai. 2025.

NTT DATA. **RECOF-SPED**: entenda o que é e como pode beneficiar sua empresa. 2025. Disponível em: https://conexoscloud.com.br/recof-sped/. Acesso em: 27 out. 2025.

SOUZA, José M. **Economia Internacional**: análise de comércio exterior. São Paulo: Editora SENAC, 2024.

THOMSON REUTERS. **RECOF**: o que é, modalidades, requisitos e benefícios. 2023. Disponível em: https://www.thomsonreuters.com.br/pt/tax-accounting/comercio-exterior/blog/recof-o-que-e-modalidades-requisitos-e-beneficios.html. Acesso em: 15 out. 2025.

VOESE, S. B.; PEREIRA, M. T.; BARROS, C. M.; JESUS, C. V. Efeitos no custo do produto vendido após a utilização do regime aduaneiro de Drawback em empresas de capital aberto. **Revista Enfoque**, Maringá, v. 42, 2023.